



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

**PRIORIDADE INVESTIMENTO 10.2 - MELHORIA DA QUALIDADE, DA
EFICIÊNCIA E DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR E EQUIVALENTE,
COM VISTA A AUMENTAR OS NÍVEIS DE PARTICIPAÇÃO E DE
HABILITAÇÕES, PARTICULARMENTE PARA PESSOAS
DESAVORECIDAS**

**PROGRAMAS DE DOUTORAMENTO
E DE PÓS-DOUTORAMENTO**

CONVITE N.º CENTRO-69-2019-10

Programa Operacional Regional do Centro	
Eixo Prioritário	Eixo 3 - Desenvolver o Potencial Humano (APRENDER)
Objetivo Temático	OT10 — Investir na educação, na formação e na formação profissional, para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida (FSE)
Prioridade de Investimento	PI 10.2 — Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas.
Objetivo Específico	Aumentar o número de doutoramentos visando o reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação.
Tipologia de Intervenção	69 — Formação avançada
Tipologia de Operação	Programas e ações de doutoramento e de pós-doutoramento
Domínio de Intervenção	116 — Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente
Regulamento Específico	Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano
Fundo	Fundo Social Europeu
Indicador de Realização	<ul style="list-style-type: none"> • Bolseiros de doutoramento apoiados (nº)
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> • Doutoramentos concluídos (%)
Período de Candidaturas	Data de abertura: dia útil seguinte ao da publicação
	Data de termo: 30 de setembro de 2019.

1	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL	4
2	OBJETIVOS	4
3	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	5
3.1	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO ELEGÍVEL	5
3.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA OPERAÇÃO	5
4	ÂMBITO GEOGRÁFICO	6
5	BENEFICIÁRIO ELEGÍVEL	6
5.1	NATUREZA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	6
5.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	6
6	DESTINATÁRIOS	6
7	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR	6
8	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO	8
9	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES	8
9.1	FORMA DO APOIO	8
9.2	TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO	9
9.3	DESPESES ELEGÍVEIS	9
10	DURAÇÃO DA OPERAÇÃO	9
11	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	10
12	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	10
12.1	FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS	10
12.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	10
12.3	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	11
12.4	DOCUMENTOS A APRESENTAR	11
13	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	11
13.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO	11
13.1.1	<i>Critérios de seleção</i>	11
13.1.2	<i>Metodologia de cálculo</i>	12
13.2	ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA APRECIACÃO E PELA DECISÃO	12
13.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES	12
13.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO	13
14	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	14
15	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS	15
16	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO	16
17	OUTRAS DISPOSIÇÕES	17
	ANEXO I - TABELA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS ÁREAS CIENTÍFICAS DA REVISÃO DO MANUAL FRASCATI E AS PRIORIDADES DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE (ENEI) E DA ESTRATÉGIA DA REGIÃO DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE (RIS3 CENTRO)	18
	ANEXO II - LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	20
	ANEXO III – TABELA REFERENTE AOS VALORES DE BOLSAS DE FORMAÇÃO AVANÇADA	21
	ANEXO IV - METODOLOGIA DE ANÁLISE DE MÉRITO	22
	ANEXO V - FLUXOGRAMA	25

1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

O presente aviso de abertura de convite para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro e n.º 159/2019, de 23 de maio.

A operação a apoiar enquadra-se no Eixo Prioritário 3 – Desenvolver o Potencial Humano (APRENDER), incidindo o presente convite nos programas de doutoramento e de pós-doutoramento.

Esta tipologia de ação refere-se à formação associada a domínios de especialização inteligente, pelo que se espera que o aumento do número de doutorados e de pós-doutorados reforce a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos domínios alinhados com as prioridades definidas na Estratégia Nacional de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente, privilegiando-se as ações alinhadas com os domínios prioritários da Estratégia da Região do Centro de Especialização Inteligente.

2 OBJETIVOS

O presente convite visa apoiar a realização de programas e ações de doutoramento e de pós-doutoramento, que constituem uma tipologia prevista no Programa CENTRO 2020 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º do RECH, nos termos das condições definidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro e republicado pelos Decretos-Leis n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro e n.º 65/2018, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

Os programas de doutoramento e de pós-doutoramento a apoiar visam o reforço da investigação científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, em especial na resposta às carências identificadas nas áreas com mais potencialidade de crescimento nos domínios prioritários da RIS3 para a Região do Centro, bem como nos domínios alinhados com as prioridades definidas na Estratégia Nacional de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente.

As condições de apoio a doutoramentos e pós-doutoramentos promoverão o desenvolvimento de parcerias entre instituições do ensino superior, centros de tecnologia e investigação e empresas e valorizarão o sucesso na transição dos doutorados e pós-doutorados para o mercado de trabalho.

3 TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

3.1 Tipologia de operação elegível

São elegíveis Programas de Doutoramento e de Pós-doutoramento, como previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º do RECH, promovidos por Instituições de Ensino Superior, desde que alinhados com os domínios prioritários da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3) e da Estratégia Nacional de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente (ENEI).

3.2 Critérios de elegibilidade da operação

A operação deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- (i) os doutoramentos e os pós-doutoramentos a financiar devem estar diretamente alinhados com a RIS3 CENTRO ou com a ENEI. Assim, apenas poderão ser considerados elegíveis os doutoramentos e os pós-doutoramentos alinhados com a RIS3 Centro ou com a ENEI, nos termos identificados no Anexo I do presente aviso, que estabelece a correspondência prévia entre as áreas científicas do Manual Frascati dos programas e das ações de doutoramento e de pós-doutoramento, por um lado, e os domínios prioritários da ENEI e da RIS3 Centro, por outro.
- (ii) os bolsiros dos programas e das ações de doutoramento e pós-doutoramento multirregionais serão financiados pelo PO Regional da região onde está sediada a instituição a que estão vinculados, entendendo-se como a instituição de acolhimento na data de início da participação dos bolsiros na operação;
- (iii) os doutoramentos em programas de doutoramento associados a Unidades de I&D identificadas/reconhecidas pela FCT representam pelo menos metade da formação avançada financiada, não podendo ser apoiado o mesmo doutorando em mais do que um doutoramento;
- (iv) não pode ser aceite mais do que um terço de doutorandos e pós-doutorandos cuja instituição de acolhimento seja a instituição de ensino superior frequentada pelo próprio no ciclo de ensino superior anterior ou onde exerce a sua atividade profissional enquanto docente ou investigador.

O cumprimento das condições de elegibilidade da operação acima referidas deve ser assegurado à data de apresentação da candidatura, salvo se legalmente prevista outra disposição.

4 ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis os programas de doutoramento e de pós-doutoramento que decorram na NUTS II Região do Centro, sendo esta elegibilidade determinada pela localização da instituição de acolhimento dos bolseiros, na data de início da participação dos bolseiros na operação, nos termos da alínea d) do artigo 20.º do RECH.

5 BENEFICIÁRIO ELEGÍVEL

5.1 Natureza da entidade beneficiária

O presente convite para a apresentação de candidaturas é destinado exclusivamente à Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), I.P., enquanto beneficiária responsável pela execução das respetivas medidas de política pública, na aceção prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e nos termos definidos na alínea e) do artigo 23.º do RECH.

5.2 Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária

A entidade beneficiária supra identificada deve assegurar e declarar que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação atual.

Se para tal for notificada, a entidade beneficiária deverá comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

6 DESTINATÁRIOS

São destinatárias da operação as pessoas individuais que satisfaçam as condições de acesso previstas no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, entidade beneficiária da tipologia de operação a que este convite respeita, respeitando as condições definidas no ponto 3.2 do presente aviso.

7 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como

critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, e constituirá fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias de operação.

Devem ser contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada, nos termos do artigo 26.º do RECH, conjugado com o n.º 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação atual.

A entidade beneficiária deverá identificar nas candidaturas o indicador de resultado a contratualizar com a Autoridade de Gestão (metas a atingir), bem como os indicadores de realização, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano-alvo.

Em caso de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária fica obrigada a recolher e sistematizar toda a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, colaborando com a Autoridade de Gestão (AG) na sua quantificação e no reporte à Comissão Europeia.

A entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

As metas serão definidas pela entidade beneficiária em sede de candidatura e terão como referência as metas definidas para 2023 nos indicadores de realização e de resultado do Programa Operacional Regional do Centro. Assim, para monitorização da execução dos objetivos subjacentes ao projeto candidatado, foram definidos os indicadores que seguem.

Tipo de Indicador	Designação	Unidade	Meta
REALIZAÇÃO	Bolseiros de doutoramento apoiados	N.º	X (1)
RESULTADO	Doutoramentos concluídos	%	≥ 67,5 %(2)

(1) Corresponde ao somatório de todos os bolseiros apoiados na presente operação. A indicar pela FCT,IP.

(2) Metodologia de cálculo do indicador de resultado: (número de bolseiros abrangidos na operação que obtiveram o grau de doutoramento no tempo previsto para a conclusão, ou seja, 5 anos, com defesa de tese e atribuição de grau, descontados os períodos previstos na lei para interrupção da formação, nomeadamente por motivos de parentalidade e doença do bolseiro comprovado por atestado médico / número de bolseiros abrangidos na operação que estavam em condições de obter o grau de doutoramento no tempo previsto para a conclusão) *100.

Nas situações em que a desistência dos bolsiros decorra de fatores não imputáveis à entidade (designadamente por morte ou doença prolongada do aluno), desde que comprovados documentalmente, não haverá a penalização para a entidade beneficiária.

O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento da candidatura aprovada, de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação, de eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho e ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, nos termos previstos no nº 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual. Estes princípios são aplicados do seguinte modo:

- i) por cada ponto percentual de desvio negativo na média dos indicadores, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10 % dessa despesa;
- ii) a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando a média alcançada nos indicadores atinja 85 % do que for contratualizado.

O disposto no número anterior será aplicado uma vez decorrido o período de 6 meses após a conclusão da operação, podendo implicar a reabertura do saldo final.

8 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação orçamental indicativa de Fundo Social Europeu a atribuir à operação abrangida pelo presente convite é de 60.000.000 € (sessenta milhões de euros).

9 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

9.1 Forma do apoio

Os apoios a conceder no âmbito do presente convite assumem a forma de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 6 do artigo 24.º do RECH.

9.2 Taxa máxima de cofinanciamento

Conforme estabelecido no artigo 3.º do RECH, a taxa de cofinanciamento é de 85 % de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas. Os restantes 15 % constituem a contribuição pública nacional, assegurada pela entidade beneficiária.

9.3 Despesas elegíveis

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são elegíveis as despesas efetivamente realizadas e pagas a partir de 01 de setembro de 2018.

São aplicáveis as condições e os montantes definidos na regulamentação de enquadramento aplicável às ações desta natureza, pelo que o presente convite estabelece os montantes máximos constantes na Tabela em anexo III, em consonância com os valores para o efeito fixados no Regulamento de Bolsas de Investigação (RBI) da FCT.

Quando as despesas realizadas no estrangeiro decorram fora da União Europeia, a respetiva elegibilidade fica condicionada ao limite de 3 % do orçamento do FSE do PO CENTRO 2020, nos termos definidos na alínea b) do artigo 25.º do RECH.

10 DURAÇÃO DA OPERAÇÃO

A operação a apoiar ao abrigo do presente aviso deve ter como duração máxima 48 meses, contados a partir da data de início físico da primeira atividade, e devendo a operação ter o seu término dentro desse prazo até 31 de dezembro de 2023.

11 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

A entidade beneficiária da candidatura que venha a ser aprovada pelo CENTRO 2020 compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da aprovação da candidatura (<http://www.centro.portugal2020.pt/index.php/regras-de-publicitacao>).

12 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 Formalização das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e nos termos definidos no presente convite.

Na submissão das candidaturas a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao aviso de convite a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2 Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e as 17h 59m 59s do sexagésimo dia corrido.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3 Número de candidaturas a apresentar

A entidade beneficiária só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente convite, nela integrando todos os cursos de doutoramento e de pós-doutoramento a realizar na Região do Centro que respeitem as condições identificadas no aviso, designadamente as de âmbito geográfico definidas no ponto 4.

12.4 Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo II a este aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que a entidade beneficiária considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade da entidade beneficiária e da operação.

13 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1 Critérios de seleção

A candidatura é alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e respeitando o limiar mínimo abaixo do qual a operação não é selecionável (pontuação final de 3,00), tal como definido no ponto seguinte.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pela entidade beneficiária, designadamente, os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que a entidade beneficiária considere relevantes para o efeito, devendo explicitar-se, em ponto autónomo, a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção.

A candidatura será apreciada em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do CENTRO 2020 para a tipologia de operação em apreço, aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo IV, que faz parte integrante do presente aviso.

13.1.2 Metodologia de cálculo

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos para os níveis de Elevado, Médio e Reduzido, tal como identificados no Anexo IV.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo: $0,4 * A1 + 0,2 * A2 + 0,2 * B3 + 0,2 * C4$.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) da candidatura apresentada serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção, cujo detalhe consta do Anexo IV:

Critérios de seleção		Ponderação
A. Eficácia e impacto em resultados	1. Grau de alinhamento da proposta com as prioridades regionais da Estratégia de Especialização Inteligente	40%
A. Eficácia e impacto em resultados	2. Adequação do esforço de financiamento aos resultados esperados	20%
B. Eficiência, qualidade e inovação	3. Relevância dos Programas de Doutoramento	20%
C. Complementaridade e sinergias	4. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional	20%

Sempre que os elementos disponibilizados pela entidade beneficiária não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério será atribuída a pontuação de 1.

A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

13.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

À luz do previsto na alínea c) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise, a seleção e a decisão sobre as candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do CENTRO 2020.

13.3 Esclarecimentos complementares

A AG pode requerer à entidade beneficiária esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos

independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pela entidade beneficiária de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que a entidade beneficiária entenda remeter apenas poderão ser aceites dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pela entidade beneficiária os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável à entidade beneficiária e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para decisão sobre a candidatura.

13.4 Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade**, através da verificação das condições de elegibilidade da entidade beneficiária, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente convite.
- ii) **Avaliação do mérito**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do CENTRO 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo IV.
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações estabelecidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do CENTRO 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo VI.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável à entidade beneficiária e aceite pela AG, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Finda a análise das candidaturas, a AG notifica a entidade beneficiária dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre as candidaturas, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à AG efetuar a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pela entidade beneficiária na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pela entidade beneficiária, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre a candidatura do aviso, a AG procederá à divulgação pública do projeto aprovado no *site* do CENTRO 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

Após a aprovação da operação, a entidade beneficiária pode apresentar pedidos de alteração. Os pedidos de alteração da candidatura são formalizados no Balcão 2020.

Quando a operação não se inicie no ano civil previsto na decisão de aprovação, é desencadeado um “Pedido de Alteração Automático”. Após confirmação pela AG da data de início (N+1), os custos aprovados associados ao ano inicial são transitados para o ano seguinte. A data de início do projeto é alterada pela nova data comunicada, não sendo contudo alterada a data de fim nem a programação dos anos subsequentes ao ano n+1. Se a entidade beneficiária não for notificada da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte, não carecendo da apresentação de um pedido de alteração para o efeito.

15 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A entidade beneficiária tem direito a receber um adiantamento para a candidatura aprovada, no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados eletronicamente no Sistema de Informação (SIFSE), devendo a entidade beneficiária fornecer os dados físicos e financeiros requeridos.

Tratando-se de candidatura plurianual, caso o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

A entidade beneficiária fica obrigada a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade beneficiária tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através do SIFSE, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pela entidade beneficiária, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

16 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos no portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), onde têm acesso:

- a) As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Convite de Abertura de Candidaturas e documentação anexa;
- c) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o Convite de Abertura de Candidatura, através do menu “Contacte-nos”;

- d) A ponto de contacto para obter informações adicionais em www.centro.portugal2020.pt e email centro2020@ccdr.pt.
- e) Manual de normas gráficas.

17 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente convite aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos seguintes diplomas, na redação atual: Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro e republicado pelos Decretos-Leis n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro e n.º 65/2018, de 16 de agosto; Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março e Portaria n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março e na redação atual; os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Coimbra, 12 de junho de 2019

Programa Operacional Regional do CENTRO 2020

A Presidente da Comissão Diretiva

Ana Abrunhosa

Anexo I - TABELA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS ÁREAS CIENTÍFICAS DA REVISÃO DO MANUAL FRASCATI E AS PRIORIDADES DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE (ENEI) E DA ESTRATÉGIA DA REGIÃO DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE (EREI CENTRO)

Áreas científicas principais	Áreas científicas secundárias	ENEI	EREI (*)
1.a Ciências Exatas	1.1 Matemática	1.2.	P1; P2; P3; P4;
	1.2 Ciências da Computação e da Informação	1.2.	P1; P2; P3; P4;
	1.3 Física	1.3.; 2.1.; 2.2.	P1; P2; P3; P4;
	1.4 Química	1.3; 2.1.; 2.2.	P1; P2; P3; P4;
1.b Ciências Naturais	1.5 Ciências da Terra e do Ambiente	1.3.; 4.1.; 4.2.; 4.3; 4.4	P1; P2; P3; P4;
	1.6 Ciências Biológicas	4.1.; 4.2.; 4.3; 4.4; 5.1.	P1; P2; P3; P4;
	1.7 Outras Ciências Naturais		P1; P2; P3; P4;
2. Ciências da Engenharia e da Tecnologia	2.1 Engenharia Civil	5.4.	P1; P2; P3; P4;
	2.2 Engenharia Eletrotécnica, Eletrónica e Informática	1.2.; 2.1.; 2.2; 3.1.; 3.2; 4.3; 4.4.	P1; P2; P3; P4;
	2.3 Engenharia Mecânica	1.1; 2.1.; 2.2.; 3.1.; 3.2; 4.3; 4.4;	P1; P2; P3; P4;
	2.4 Engenharia Química	1.3; 2.1.; 2.2.	P1; P2; P3; P4;
	2.5 Engenharia dos Materiais	1.3.	P1; P2; P3; P4;
	2.6 Engenharia Médica	5.1.	P1; P2; P3; P4;
	2.7 Engenharia do Ambiente	1.1.; 1.3; 3.2; 4.1; 4.2; 4.3; 4.4.	P1; P2; P3; P4;
	2.8 Biotecnologia Ambiental	4.1; 4.2; 4.3; 4.4.	P1; P2; P3; P4;
	2.9 Biotecnologia Industrial	1.1; 2.1; 2.2.	P1; P2; P3; P4;
	2.10 Nanotecnologia	2.1; 2.2.	P1; P2; P3; P4;
	2.11 Outras Ciências da Engenharia e Tecnologias	4.1.	P1; P2; P3; P4;
3. Ciências Médicas e da Saúde	3.1 Medicina Básica	5.1.	P1; P2; P3; P4;
	3.2 Medicina Clínica	5.1.; 5.2	P1; P2; P3; P4;
	3.3 Ciências da Saúde	5.1.	P1; P2; P3; P4;
	3.4 Biotecnologia Médica	5.1.	P1; P2; P3; P4;
	3.5 Outras Ciências Médicas	5.1.	P1; P2; P3; P4;
4. Ciências Agrárias	4.1 Agricultura, Silvicultura e Pescas	4.1.; 4.2.	P1; P2; P3; P4;
	4.2 Ciência Animal e dos Lacticínios	4.1.	P1; P2; P3; P4;
	4.3 Ciências Veterinárias	4.1.	P1; P2; P3; P4;
	4.4 Biotecnologia Agrária e Alimentar	4.1.	P1; P2; P3; P4;
	4.5 Outras Ciências Agrárias	4.1.	P1; P2; P3; P4;

(*) - Enquadramento a justificar em candidatura

Áreas científicas principais	Áreas científicas secundárias	ENEI	EREI (*)
5. Ciências Sociais	5.1 Psicologia	5.1.	P1; P2; P3; P4;
	5.2 Economia e Gestão	4.3.; 5.2	P1; P2; P3; P4;
	5.3 Ciências da Educação		P1; P2; P3; P4;
	5.3 Sociologia		P1; P2; P3; P4;
	5.5 Direito		P1; P2; P3; P4;
	5.6 Ciências Políticas		P1; P2; P3; P4;
	5.7 Geografia Económica e Social		P1; P2; P3; P4;
	5.8 Ciências da Comunicação		P1; P2; P3; P4;
	5.7 Outras ciências sociais		P1; P2; P3; P4;
6. Humanidades	6.1 História e Arqueologia	5.2.	P1; P2; P3; P4;
	6.2 Línguas e Literaturas		P1; P2; P3; P4;
	6.3 Filosofia, Ética e Religião		P1; P2; P3; P4;
	6.4 Artes	5.3.	P1; P2; P3; P4;
	6.5 Outras humanidades		P1; P2; P3; P4;

(*) - Enquadramento a justificar em candidatura

Eixo temático	Áreas prioritárias ENEI
1. Tecnologias Transversais e suas aplicações	1.1 Energia
	1.2 Tecnologias de Informação e Comunicação
	1.3 Matérias-primas e Materiais
2. Indústrias e Tecnologias de produção	2.1 Tecnologias de Produção e Indústrias de produto
	2.2 Tecnologias de Produção e Indústrias de processo
3. Mobilidade, espaço e logística	3.1 Automóvel, Aeronáutica e Espaço
	3.2 Transportes, Mobilidade e Logística
4. Recursos naturais e ambiente	4.1 Agro-alimentar
	4.2 Floresta
	4.3 Economia do Mar
	4.4 Água e Ambiente
5. Saúde, bem-estar e território	5.1 Saúde
	5.2 Turismo
	5.3 Indústrias Culturais e Criativas
	5.4 Habitat

EREI CENTRO / PLATAFORMAS DE INOVAÇÃO	
P1	Soluções Industriais Sustentáveis
P2	Valorização dos Recursos Endógenos
P3	Tecnologias para a Qualidade de Vida
P4	Inovação Territorial

Anexo II - LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1 - Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura.

2 - Documento sistematizado com identificação e caracterização dos Programas de Doutoramento submetidos a financiamento, incluindo:

- designação do Programa de Doutoramento;
- área secundária Frascati;
- designação da entidade proponente;
- designação, localização e código postal da(s) entidade(s) de acolhimento (sede ou polo localizado na Região do Centro)
 - Unidade(s) de I&D a que está associado o Programa de Doutoramento;
 - número de bolsiros previstos por tipo de bolsa de doutoramento/pós-doutoramento e território (nacional; estrangeiro; mista);
 - financiamento previsto.

3 - Fundamentação dos critérios de mérito, incluindo a informação a seguir identificada, nos termos dos modelos disponibilizados pela AG:

- Tabela com identificação dos alinhamentos ENEI/EREI dos Programas de Doutoramento a cofinanciar;
- Lista de Programas de Doutoramento a cofinanciar, incluindo informação sobre a acreditação pela A3ES dos Programas de Doutoramento (com ou sem condições);
- Lista de protocolos de parceria mais relevantes estabelecidos pelas entidades promotoras no âmbito de cada Programa de Doutoramento a cofinanciar (válidos à data de apresentação da candidatura).

4 – Declaração complementar.

5 – Ficha de “Avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas”.

Os documentos a apresentar pelo Beneficiário reportam-se aos programas de doutoramento cujos bolsiros, à data da apresentação da candidatura, se encontrem já selecionados e inscritos no respetivo programa.

Para as restantes situações, esta informação deverá ser atualizada em sede de execução das operações (aquando da submissão dos pedidos de pagamento).

Anexo III – TABELA REFERENTE AOS VALORES DE BOLSAS DE FORMAÇÃO AVANÇADA

SUBSÍDIO MENSAL DE MANUTENÇÃO

Tipo de bolsa	Em Portugal (€)	No estrangeiro (€)
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)	1 509,80	2 267,23
Bolsas de Doutoramento (BD)	1 003,26	1 750,59
Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE)	1 003,26	–

OUTROS SUBSÍDIOS

Tipo de subsídio	Em Portugal (€)	No estrangeiro (€)
Atividades de Formação Complementar no Estrangeiro (n.º6 do artigo 24.º do RBI)	500	750
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas (n.º5 do artigo 24.º do RBI)	750	750
Inscrição, matrícula ou propinas (al. a) do n.º3 do artigo 24.º do RBI)	2 750	8 000 (valor máximo)
Seguro de saúde (n.º3 do artigo 24 do RBI)		
Encargos com seguros de acidentes pessoais dos bolsеiros (artigo 27.º do RBI)		
Contribuições para o seguro social voluntário dos bolsеiros (artigo 28.º do RBI)	29,6% * 1 IAS	

SUBSÍDIOS DE INSTALAÇÃO E VIAGEM

Tipo de subsídio	Em Portugal (€)	No estrangeiro (€)
Subsídio único de viagem (al. a) do n.º4 do artigo 24.º do RBI)	300	600
Subsídio único de instalação (al. b) do n.º4 do artigo 24.º do RBI)	1 000	1 000

Notas:

. Não dispensa a consulta do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (Regulamento n.º 339/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República de 17 de junho).

. O valor dos subsídios mensais de manutenção das bolsas de investigação a que se refere o Regulamento n.º 234/2012, de 25 de junho, que aprova o regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., na sua redação atual, é atualizado anualmente nos termos a definir na LOE.

Anexo IV - METODOLOGIA DE ANÁLISE DE MÉRITO

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional “Centro 2020”.

Os critérios de seleção serão alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

Categoria	Descrição
<p>A. Eficácia e impacto em Resultados</p>	<p>Avalia o nível de contribuição para a concretização da métrica utilizada e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem, com principal foco no prosseguimento de estudos, na capacitação, na empregabilidade, na inclusão ativa, no combate à pobreza e qualquer tipo de discriminação.</p> <p>Os critérios considerados nesta categoria privilegiam a aferição do potencial de impacto em resultado e o estabelecimento de pressupostos e metas intercalares que permitam uma correta contratualização de resultados, avaliação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação, tendo em atenção, designadamente, o desempenho histórico dos beneficiários.</p>
<p>B. Eficiência, qualidade e inovação</p>	<p>Pondera a racionalidade e sustentabilidade económica, bem como os recursos da operação e conseqüente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios).</p> <p>Os critérios desta categoria deverão contemplar também a aferição da existência de medidas que promovam e/ou contribuam para a qualidade e inovação, no âmbito em que o projeto se insere.</p>
<p>C. Complementaridade e sinergias</p>	<p>Promove sinergias e complementaridade, não só pela qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com os agentes regionais, como pelo grau de envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente nos domínios, social, do emprego, da formação apoiada, integrando entidades diversas na procura de soluções inovadoras e que visem maximizar resultados e o seu potencial de disseminação e alavancagem de resultados.</p>
<p>D. Abrangência e transversalidade</p>	<p>Afere a ligação da candidatura com outras tipologias apoiadas.</p> <p>Os critérios desta categoria poderão apreciar também os níveis de cobertura territorial e do público-alvo da tipologia de operações.</p>
<p>E. Igualdade de oportunidades e de género</p>	<p>Pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho.</p>

No âmbito do presente aviso não são utilizadas as categorias de critérios “D. Abrangência e transversalidade” e “E. Igualdade de oportunidades e de género”

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se até cinco descritores de impacto, de acordo com a especificidade de cada um dos Avisos.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

Além do mérito absoluto, as candidaturas poderão ainda ser avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Os critérios de seleção das categorias A e B devem representar mais de 50% da ponderação total, reforçando assim o foco em resultados e na qualidade/inação.

O mérito absoluto da operação é obtido através da aplicação da seguinte fórmula de cálculo

$$MO = A1 * 40\% + A2 * 20\% + B3 * 20\% + C4 * 20\%$$

com a aplicação da seguinte grelha de avaliação:

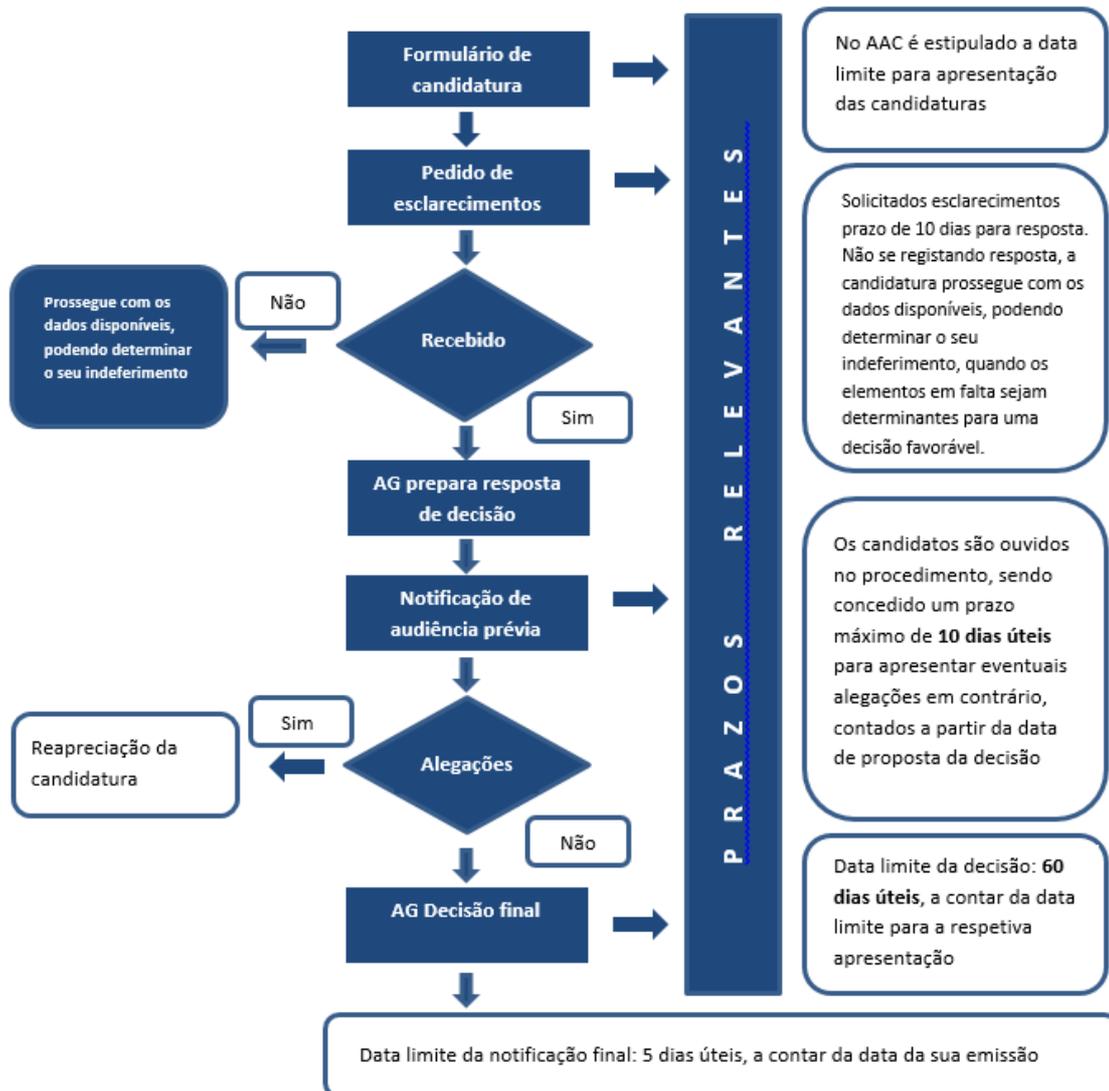
Categoria	Critério de seleção	Descritivo
A. Eficácia e impacto em resultados	1. Grau de alinhamento da proposta com as prioridades regionais da Estratégia de Especialização Inteligente, incluindo áreas estratégicas de cooperação internacional	Valorizam-se crescentemente as candidaturas que apresentam maior percentagem de PD com enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região Centro (RIS 3) incluindo áreas estratégicas de cooperação internacional
Valoração		
Muito Elevado: Mais de 70% dos Programas de Doutoramento apresentam forte alinhamento com a RIS3, incluindo áreas estratégicas de cooperação internacional		5
Médio: Entre 50% e 70% dos Programas de Doutoramento apresentam forte alinhamento com a RIS3, incluindo áreas estratégicas de cooperação internacional		3
Baixo: Menos de 50% dos Programas de Doutoramento apresentam forte alinhamento com a RIS3, incluindo áreas estratégicas de cooperação internacional		1

Categoria	Critério de seleção	Descritivo
B. Eficiência, qualidade e inovação	2. Adequação do esforço de financiamento aos resultados esperados	Valorizam-se as candidaturas que apresentam maior percentagem de doutoramentos concluídos.
Valoração		
Muito Elevado: Mais de 75% dos Doutoramentos concluídos no “tempo próprio”		5
Médio: Entre 67,5% e 75% dos Doutoramentos concluídos no “tempo próprio”		3
Baixo: Menos de 67,5% dos Doutoramentos concluídos no “tempo próprio”		1

Categoria	Critério de seleção	Descritivo
B. Eficiência, qualidade e inovação	3. Relevância dos Programas de Doutoramento	Valorizam-se as candidaturas que apresentam maior percentagem de programas de doutoramento com decisão de acreditação sem condições da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).
Valoração		
Muito Elevado: Mais de 60 % de programas de doutoramento acreditados sem condições, de acordo com as decisões do Conselho de Administração da A3ES		5
Médio – Entre 40 % e 60 % de programas de doutoramento acreditados sem condições, de acordo com as decisões do Conselho de Administração da A3ES		3
Baixo - Menos de 40 % de programas de doutoramento acreditados sem condições, de acordo com as decisões do Conselho de Administração da A3ES		1

Categoria	Critério de seleção	Descritivo
C. Complementaridade e sinergias	4. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional	Valorizam-se crescentemente as candidaturas que apresentam maior percentagem de programas de doutoramento apresentam parcerias/protocolos com entidades do tecido empresarial
Valoração		
Muito Elevado: Mais de 70% dos Programas de Doutoramento envolvem entidades do tecido empresarial.		5
Médio: Entre 50% e 70% dos Programas de Doutoramento envolvem entidades do tecido empresarial.		3
Baixo: Menos de 50% dos Programas de Doutoramento envolvem entidades do tecido empresarial		1

Anexo V - FLUXOGRAMA



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.